CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA

Entre o **Município de Mafra**, pessoa coletiva n.º 502 177 080, sediado na Praça do Município, 2644-001 Mafra, representado pelo Presidente da Câmara, Hélder António Guerra de Sousa Silva, com poderes para o ato, abaixo designado por primeiro contraente, e

Luis Manuel Henriques da Costa, com residência na [redacted] Sobreiro, 2640-415 Mafra, portador do cartão de cidadão número [redacted], válido até [redacted], contribuinte número [redacted] abaixo designado por segundo contraente.

O procedimento do ajuste direto relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho proferido pelo Senhor Presidente, datado de dezoito de abril de dois mil e vinte e um, a prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho proferido pelo Senhor Presidente, em vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e um, sendo a minuta relativa ao mesmo aprovada nesta mesma data.

E, pelas partes, foi dito que o presente contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto o exercício e prestação, pelo segundo contraente, de funções de Técnico na Área de Acessibilidades para pessoas com mobilidade condicionada.

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt

Cláusula 2.ª

(Obrigações e Sigilo Profissional)

O segundo contraente obriga-se a manter absoluto sigilo no que concerne às tarefas de cuja realização fica encarregue.

Cláusula 3.ª

(Local)

O segundo contraente desempenhará as suas funções com autonomia, concernentes à Área de Acessibilidades para pessoas com mobilidade condicionada, conforme referido no capítulo II das Condições Gerais, Especiais, Especificas e Caraterísticas do Serviço.

Cláusula 4.ª

(Vínculo)

O segundo contraente, não fica com qualquer sujeição hierárquica decorrente do presente contrato, nem este lhe confere a qualidade de agente administrativo, sendo a prestação de serviços realizada com o devido zelo e diligência e com respeito pelas normas de segurança e higiene no trabalho em vigor.

Cláusula 5.ª

(Retribuição)

Pela prestação de serviços que é objeto deste contrato, o primeiro contraente pagará ao segundo contraente, a título de honorários, a quantia **mensal de €833,34 (oitocentos e trinta e três euros e trinta e quatro cêntimos),** a que corresponde um preço contratual de **€5.000,00 (cinco mil euros),** isento de IVA nos termos do art.º 53 do Código do IVA.

Cláusula 6.ª

(Unidade da despesa)

O presente contrato, respeita o valor máximo prescrito nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 7.ª

(Validade do contrato)

O contrato vigorará pelo período de **6 meses**, com inicio a 15 de abril de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 8.ª

(Regime legal e omissões)

O presente contrato é regulado pelas disposições legais que são aplicáveis, designadamente pelos artigos 10.º e 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Cláusula 9.ª

(Gestor do contrato)

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é a Técnica Superior, Dulce Machado, desempenhar funções na Divisão de Obras Municipais.

Cláusula 10.ª

(Aceitação e cumprimento)

1. Os contraentes obrigam-se a aceitar as cláusulas deste contrato bem como o seu total cumprimento.

2. Foram exibidos os documentos de identificação dos outorgantes acima referidos, assim como os documentos que comprovam que o segundo contraente tem regularizado as suas obrigações fiscais e com a Segurança Social.

3. O presente contrato está dispensado de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 4 do artigo 114.º, conjugado com o artigo 48.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

4. As despesas resultantes deste contrato têm cabimento sob a seguinte rubrica orçamental: – classificação orgânica – zero um zero dois; classificação económica – zero um zero um zero sete, na parte correspondente. A dotação global para o presente ano económico é de duzentos e sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta euros e o saldo disponível é de oitenta e quatro mil oitenta e um euros e quarenta e cinco cêntimos, conforme informação de cabimento n.º 3886, de 15.04.2021, a qual foi atribuído o compromisso n.º 4208, de 26.04.2021.

5. O presente contrato é feito em duplicado, sendo um exemplar para cada parte, com o pagamento do valor de €7,56 (sete euros e cinquenta e seis cêntimos) correspondente ao artigo 1.º, n.º 11 da Tabela de Taxas da Câmara Municipal de Mafra, em vigor, que foram pagos através da fatura n.º 2021/295.

Primeiro e segundo contraentes aceitam o presente contrato nos precisos termos constantes das cláusulas que antecedem e pelos quais vai ser assinado.

Paços do Município de Mafra, 29 de abril de 2021.

O Primeiro Contraente _____

O Segundo Contraente _____